



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242  
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

## LEI Nº 1609/2016

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER À **APMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA**, SUBVENÇÃO SOCIAL MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder para a APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, CNPJ nº 75.326.934/0001-17 subvenção social mensal, nos termos do artigo 48, inciso XLIV da Lei Orgânica, correspondente a R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), que se dará até o dia 15 (quinze) de cada mês, para subsidiar a manutenção da entidade.

Parágrafo Único: O pagamento mensal se dará mediante comprovação do cumprimento do cronograma do plano de trabalho e apresentação das certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública.

**Art. 2º** – Serão beneficiadas com o presente Termo as crianças e adolescentes que frequentam o Clube do Irmão Caçula e as pessoas que frequentam o Centro de Apoio a Melhor Idade, independente da situação financeira dos mesmos, devendo para tanto a Instituição estar devidamente qualificada/habilitada.

**Art. 3º** – A Entidade deverá dispor de conta bancária no Banco do Brasil, única e exclusiva para o recebimento dos referidos recursos, contendo a nomenclatura: APMI/Subvenção Social.

**Art. 4º** – A entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá realizar o fechamento bimestral do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Paraná até 30 (trinta) dias após o último dia do bimestre e prestar contas ao concedente no mesmo prazo, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação bem como, anualmente para apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe sobre transferências voluntárias municipais às entidades.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242  
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

---

**Art. 5º** - O prazo de vigência é de 10 (dez) meses, iniciando em 01/03/2016 com término em 31/12/2016.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.014.08.244.0010.2034.33.50.43.00.00 Subvenções Sociais.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 01 de março de 2016.

**ANA LUCIA MAZETO GOMES**  
Prefeita